

PROCESSO Nº: 0800147-85.2019.4.05.8201 - **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: HELENO BATISTA DE MORAIS e outros
ADVOGADO: Djanio Antonio Oliveira Dias
INVENTARIANTE: MYRIAM PIRES BENEVIDES GADELHA
ESPÓLIO: ALINE PIRES BENEVIDES GADELHA e outro
REPRESENTANTE: HELENO BATISTA DE MORAIS
6ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

1. Cuida-se de Execução de Título Extrajudicial fundada em acórdão do Tribunal de Contas da União, proposta pela **UNIÃO** em face da **Construtora Rio Negro Ltda** (representada pelo Sr. Heleno Batista de Moraes) e do **Espólio de Aline Pires Benevides Gadelha e Salomão Benevides Gadelha**, (ambos representados por sua inventariante, Sra. Myriam Pires Benevides Gadelha).
2. Efetuada a penhora sobre o imóvel pertencente a Heleno Batista de Moraes, o mesmo apresentou impugnação alegando nulidade por falta de intimação do cônjuge (id. 4058201.9554948), a qual foi indeferida, cientificando a Sra. NELCIR SOUZA OLIVEIRA DE MORAES da penhora efetuada e consignando que resta resguardado o seu direito à meação, em relação ao valor correspondente a sua quota-parte.
3. Após, apertou impugnação de Heleno Batista de Moraes ao laudo de avaliação do oficial de justiça (id. 4058201.9890943).
4. Intimada a se pronunciar, a União ficou-se inerte (id. 4058201.10058872).
5. É o que importa relatar. **DECIDO.**
6. Inicialmente, impende destacar que a avaliação efetuada pelo oficial deste juízo é dotada de fé pública e presunção de veracidade, pois realizada por servidor público devidamente instituído para essa função.
7. Em que pese o demandado alegue a invalidade do laudo de avaliação de acostado ao id. 4058201.9482241, não traz nenhum elemento comprobatório, apto a atestar que o Avaliador judicial atribuiu um valor inferior ao valor de Mercado. Tratam-se, pois, de meras alegações, sem nenhum suporte comprobatório.
8. Ademais, contrariamente ao que o executado afirma, o laudo apresentado descreve precisamente a localização do imóvel, mencionando, ainda, que está localizado em rua residencial, com infraestrutura, energia elétrica e saneamento básico, avaliando-o em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).
9. De outra banda, a parte ré não apresentou elementos que infirmem a avaliação efetuada, não apontando equívocos concretos que tornariam insubsistente a avaliação judicial. Logo, não tendo o executado acostado elementos aptos a elidir o laudo apresentado, não há porque acolher referida impugnação.
10. Por fim, não procede a alegação do demandado de que o oficial de justiça não possui habilitação técnica para fazer avaliações complexas, tendo em vista que este servidor público possui legitimidade exatamente para exercer tais atribuições.
11. Sendo assim, no caso em epígrafe, não merece ser acolhida a impugnação apresentada pelo executado.
12. Ante o exposto:
 - a) **INDEFIRO** o pleito do réu HELENO BATISTA DE MORAIS de identificador nº 4058201.9890943;
 - b) **ACOLHO** o laudo do oficial de justiça deste juízo acostado no identificador nº 4058201.9482241; e
 - c) **DETERMINO** a realização de hasta pública, nos termos dos arts. 886 e 887, § 3º do CPC/2015, devendo ser resguardado o direito à meação da Sra. NELCIR SOUZA OLIVEIRA DE MORAES, em relação ao valor correspondente a sua quota-parte.
13. **Expeça-se o edital de leilão a ser afixado apenas no local de costume, na sede deste juízo**, nos termos do art. 887, § 3º do CPC/2015.
14. Intimações necessárias, observando-se o determinado no art. 889 do CPC/2015, no que couber.
15. Após, venham-me conclusos.
16. Cumpra-se.

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

GUSTAVO DE PAIVA GADELHA
Juiz Federal Titular da 6ª Vara/PB



Processo: **0800147-85.2019.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

GUSTAVO DE PAIVA GADELHA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 01/06/2022 15:58:45

Identificador: 4058201.10063891



22060115294318000000010093072

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>